



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm.: RenovaÇÃO

LEI Nº 1.086 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos Funcionários Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e Eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

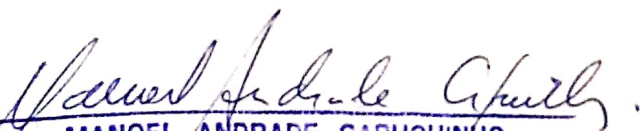
Art.1º - Fica reajustado em 40%(quarenta por cento) os salários dos Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, a partir de 1º de Agosto de 1.993.

Art.2º - Fica acrescido o percentual de 8.6956% em todos os salários a título de abono, assegurando os direitos e vantagens adquiridos ao pessoal aposentado e pensionistas.

Art.3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificações aos cargos de confiança do pessoal da Prefeitura Municipal, bem como os outros cargos que julgar serem merecidos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 10 de setembro de 1.993.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO


JOÃO ANDRADE CAPUCHINHO
CHEFE GABINETE